



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 131, DE 2013

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, realize uma fiscalização sobre a contratação, sem licitação, do IDECAN pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Autor: Deputado **RUBENS BUENO**

Relator: Deputado **IRAJÁ ABREU**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

1. Vem à análise desta Comissão proposta para que esta Comissão realize com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), uma fiscalização sobre a contratação, sem licitação, do Instituto de Desenvolvimento Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN) pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
2. Segundo o autor da proposta, o IDECAN, na gestão do Ministro ANTÔNIO ANDRADE, foi contratado pelo MAPA, sem concorrência pública, para organizar o concurso público para o provimento de cargos de nível fundamental, médio e superior daquela Pasta.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

3. O art. 24, incisos IX e XI e o art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amparam a competência desta Comissão sobre a matéria em questão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

4. O artigo de autoria de ANDREZA MATAIS e FÁBIO FABRINI publicado no jornal O Estado de São Paulo, de 27-08-2013, transcrito na justificção da Proposta de Fiscalização e Controle nº 131, de 2013, do Deputado RUBENS BUENO, apresenta, entre outras, informações inquietantes em relação à contratação do IDECAN pelo MAPA:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- O IDECAN é presidido por MARLENE MARIA PAIVA, filiada ao PMDB, mesmo partido do Ministro ANTÔNIO ANDRADE do MAPA;
 - O IDECAN subcontratou a CONSULPLAN que é dirigida por ELDER DALA PAULA ABREU, também filiado ao PMDB;
 - A dispensa de licitação teve como justificativa “a falta de tempo hábil”.¹
5. Em razão dessas colocações, que deixam transparecer uma conduta de favorecimento a aliados políticos e ausência de planejamento, é mister levantar as seguintes questões:
 6. Porque não houve tempo hábil para a utilização de um processo licitatório? A ação de contratação de servidores do MAPA não foi planejada? Que tipo de serviço urgente e fundamental seria prestado por 736 novos servidores? Quais os fatos que determinaram a urgência e a necessidade da contratação do IDECAN? Porque foi o IDECAN escolhido pelo MAPA? O IDECAN é uma empresa especializada em realização de concurso público a nível nacional? Que outras empresas nacionais poderiam ter oferecido o mesmo serviço ao MAPA? O IDECAN realmente se enquadra nas exigências do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993? A realização de concurso público para contratação de servidores é uma atividade de pesquisa, de ensino, de desenvolvimento institucional?
 7. As respostas a essas questões poderão esclarecer se a atitude do MAPA esteve revestida dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ou se houve conduta ilícita, inidônea e antiética por parte dos gestores públicos.
 8. Diante disso, e levando em conta o interesse público no esclarecimento da denúncia, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

9. Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico, cabe verificar a ocorrência de infrações nas licitações, nas contratações e nos demais atos administrativos praticados pelos gestores do MAPA.
10. Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, a não ser os efeitos gerais, invariavelmente benéficos que possam surgir de uma ação de fiscalização efetuada pelo Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

¹ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2013 - UASG 130005, Processo nº 21000004268201313 - SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

11. Em razão de suspeitas levantadas acerca dos termos em que foi realizada a dispensa de licitação do IDECAN, e mesmo em relação aos indícios de prática de favorecimento pessoal e político ocorrido na contratação dessa entidade pelo MAPA, e considerando que tal prática pode ter sido replicada em outros contratos, torna-se imprescindível que a fiscalização requerida seja executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria sobre todos os contratos firmados com entidades privadas pelo MAPA durante a gestão do Senhor ANTÔNIO ANDRADE, Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
12. Esta alternativa está assegurada em nossa Constituição Federal, conforme ressaltado nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados. *In litteris*:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

13. Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, com vistas à elaboração do Relatório Final.

VI – VOTO DO RELATOR

14. Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, com vistas à implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala da Comissão, de de 2014

DEPUTADO IRAJÁ ABREU

Relator